



## ATO NORMATIVO Nº 004 de 06 de Março de 2018

### Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**SIRLEIDE DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar e otimizar os procedimentos de atendimento a demandas e requisições de dados, informações e documentos, para evitar atrasos nas respostas ou mesmo para evitar que alguma requisição fique sem resposta, o que pode resultar em punições dos órgãos de controle externo;

#### **RESOLVE:**

**Art 1º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se que **Sistema de Controle Interno** a estrutura administrativa que objetiva monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados pelas diretorias do **IPMU**, com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional, atender as demandas de controle externo e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

**Art. 2º-** O **Sistema de Controle Interno** também tem por finalidade propiciar a normalização, coordenação, supervisionamento, regulamentação, controle e fiscalização da operacionalização das atividades de controle interno, cabendo-lhe:

- I-** Dar transparência aos atos do IPMU, principalmente no tocante aos procedimentos, exames, análises, auditorias, regulamentações, normalizações e demais realizações do controle interno;
- II-** Propiciar controle e fiscalização nos processos de concessão benefícios, adiantamentos, compras, pagamentos, contratos e demais atos administrativos e previdenciários;
- III-** Oferecer rápido e eficaz atendimento às demandas de controle externo por documentos, processos, procedimentos, adequações e informações.

**Art.3º-** Será nomeado, mediante portaria específica, um servidor a quem compete responder e/ou dar andamento às demandas do **Sistema de Controle Interno** do **IPMU**, bem como do Tribunal de Contas, da Secretaria da Previdência e demais órgãos de controle externo, quando necessário.

**Art.4º-** A Diretoria Executiva do IPMU, através da Diretoria Financeira, publicar no Portal de Controle Interno [www.ipmu.com.br/transparéncia/controleinterno](http://www.ipmu.com.br/transparéncia/controleinterno):

- I-** Extratos de relatórios e pareceres;
- II-** Instruções Normativas;
- III-** Manuais;
- IV-** Pareceres;
- V-** Planos Operativos Anuais de Controle Interno;
- VI-** Relatórios de Controle Interno e seus Apartados;



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

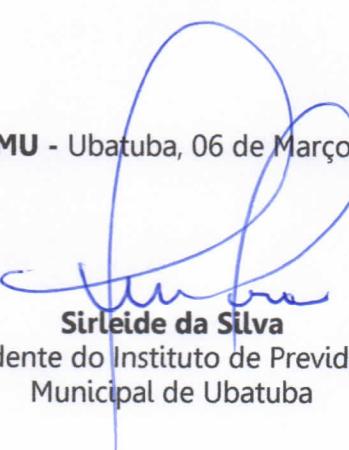
**VII-** Relatórios de controles diversos;

**VIII-** Alertas.

**Parágrafo único.** Em atendimento à Lei Federal 12.527/11, as publicações serão disponibilizadas conforme sua categorização, podendo receber classificação de livre acesso ou de acesso sigiloso (informação reservada, secreta ou ultrassecreta), cabendo a aplicação, conforme o caso dos conceitos de Transparência Ativa e Passiva, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.

**Art. 4º-** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**IPMU - Ubatuba, 06 de Março de 2018.**

  
**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba